



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 52- GOIÂNIA-GO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2014

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 76/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica:

1º lugar - JOSELIO DE SOUZA PINHEIRO

Origem da vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo incompatível, do cargo ocupado pelo servidor Leonhard de Lima Nogueira.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 25/ 2014

Institui, no âmbito deste Tribunal, o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA para apuração de extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados; Considerando os princípios constitucionais do interesse público e da eficiência, a teor do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando, finalmente, a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos e desburocratizar a Administração deste Regional, por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício;

RESOLVE:

Art. 1º . Instituir, no âmbito deste Tribunal, o Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, conforme modelo anexo, para apuração de extravio ou dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe da unidade responsável pela guarda do bem ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Diretor-Geral, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I – pelo recolhimento, em favor da União, do valor correspondente ao bem danificado ou extraviado;

II – pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III – pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de março de 2014.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – TCA

1) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME	CPF
NÚMERO DE MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
E-MAIL	RAMAL

2) DADOS DA OCORRÊNCIA

() EXTRAVIO () DANO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO	

3) RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA (CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO BEM)

NOME		NÚMERO DE MATRÍCULA
CARGO/FUNÇÃO		UNIDADE DE LOTAÇÃO
LOCAL	DATA / /	ASSINATURA

4) CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.
LOCAL E DATA
ASSINATURA

5) PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

[illegible]

☐ O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.	
☐ O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.	
☐ O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	
☐ O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	
☐ O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:	
☐ Pagamento.	
☐ Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.	
☐ Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.	
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 25/2014., concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo Diretor-Geral.	
NOME	NÚMERO DE MATRÍCULA
LOCAL/DATA	ASSINATURA

6) DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

☐ ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.	
☐ REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho anexo.	
NOME	NÚMERO DE MATRÍCULA
LOCAL/DATA	ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 113/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 5018/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA à Brasília-DF, no período de 24/03/2014 a 25/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar da solenidade de posse dos novos dirigentes do TRT da 10ª Região.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade às remoções no âmbito do Tribunal;

Considerando a regra disposta no § 3º do art. 53, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 3º e 12 da Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 5º O servidor classificado em Edital de Concurso Interno de Remoção que se manifestar pela desistência ficará impedido de participar dos dois editais subsequentes.”

“Art. 12

I – removido ou cedido a outro órgão ou entidade;

.....”

Art. 2º A Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com o seguinte teor:

“14-A O servidor removido em virtude de classificação em concurso interno de remoção não fará jus a ajuda de custo.”

Art. 3º A Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, será republicada com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 435/2013

(Republicada em cumprimento ao art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal – em especial o da eficiência;

Considerando a urgência em redefinir e aperfeiçoar os critérios de remoção interna de servidores;

Considerando a necessidade de estruturar adequadamente as unidades de apoio judiciário do Tribunal, de modo a manter a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional;

Considerando o objetivo de conferir agilidade às remoções internas no âmbito do Tribunal, bem como ao processo de nomeação de candidatos aprovados em concurso público, com vistas a manter preenchidos os quadros de lotação;

Considerando que a regulamentação do instituto da remoção deve priorizar o atendimento da política de gestão de pessoas, mediante o estabelecimento de critérios claros e objetivos que resguardecem direitos dos servidores e garantam tratamento isonômico,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção a pedido, a critério da Administração, prevista no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, passa, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a ser disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º É instituído o Concurso Interno de Remoção como instrumento para a movimentação de servidores entre as unidades do Tribunal, mediante classificação em processo seletivo.

Art. 3º O Concurso Interno de Remoção será iniciado por meio de edital expedido pela Diretoria-Geral, com periodicidade semestral ou sempre que houver interesse da Administração, no qual constarão as localidades para as quais o servidor poderá concorrer.

§ 1º A inscrição para a participação no concurso deverá ser realizada mediante o preenchimento e envio à Secretaria de Gestão de Pessoas de formulário próprio disponível no Sistema de Controle de Documentos - SISDOC, no prazo estipulado no respectivo edital.

§ 2º O servidor interessado na remoção poderá inscrever-se no Concurso independentemente da existência de vaga na localidade pretendida, permanecendo, nesse caso, em cadastro de reserva pelo período de validade do edital.

§ 3º O servidor poderá concorrer para apenas uma localidade por edital.

§ 4º A inscrição de que trata o § 1º não assegura ao servidor o direito à remoção, mas apenas a garantia de participação no Concurso.

§ 5º O servidor classificado em Edital de Concurso Interno de Remoção que se manifestar pela desistência ficará impedido de participar dos dois editais subsequentes.

(§ 5º acrescentado pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014)

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Concurso, competindo-lhe:

- I – divulgar o edital de remoção, por meio de mensagem eletrônica veiculada na rede corporativa de computadores;
- II – receber as inscrições e elaborar a lista de classificação, conforme critérios fixados nesta Portaria;
- III – publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal a lista de servidores classificados no Concurso, por cargo e localidade de destino, para preenchimento de vagas existentes ou que vierem a surgir;
- IV – formalizar os atos necessários à remoção.

Art. 5º Não poderá participar do Concurso Interno de Remoção o servidor que:

- I – esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – tenha sido removido na forma desta Portaria há menos de um ano.

Art. 6º O servidor que entrar em exercício no Tribunal durante a vigência desta Portaria somente poderá participar do Concurso Interno de Remoção após decorridos 24 meses da lotação inicial, exceto no âmbito da mesma localidade de lotação.

Parágrafo único. Não será apreciada a inscrição no Concurso de servidor enquadrado no caput, salvo na hipótese de não haver servidores inscritos no edital que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 7º O Concurso Interno de Remoção observará os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

- I – maior tempo de serviço no Tribunal, considerando todos os cargos nele exercidos;
- II – melhor classificação no concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal, quando se tratar de servidores que ingressaram na mesma data;
- III – maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho;
- IV – maior idade.

Art. 8º A remoção do servidor classificado no concurso será efetivada mediante autorização do gestor da unidade de origem, que somente poderá negá-la por inviabilidade de reposição imediata da vaga dela originada.

Art. 9º O preenchimento dos claros de lotação por meio do Concurso observará a antiguidade da vaga e a seguinte ordem de prioridade:

- I – Gabinete de Desembargador;
- II – Vara do Trabalho;
- III – demais unidades.

Parágrafo único. Para que não haja preterição de direito, a unidade que recusar o candidato melhor classificado no Concurso permanecerá com o claro de lotação até que o servidor seja lotado em outra vaga existente.

Art. 10. Somente haverá remoção interna por permuta caso não haja edital em vigor para as localidades pretendidas, mediante anuência dos gestores das unidades envolvidas.

Art. 11. O servidor recém-empossado será necessariamente lotado em unidade localizada no interior do Estado, ressalvados os cargos de:

- I - Analista Judiciário, Área Administrativa;
- II – Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade;
- III – Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidades Tecnologia da Informação, Psicologia, Engenharia Civil e Medicina (Clínico Geral);
- IV – Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

§ 1º Excetuam-se, ainda, da regra prevista no caput o servidor:

- I - nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5);
- II - recém-empossado que ocupava, na data da posse, cargo efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

(§ 1º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013)

§ 2º O servidor removido ou lotado em virtude de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou designado para função comissionada de Assistente de Gabinete de Desembargador (FC-5) ou de Assistente de Juiz (FC-5), quando exonerado ou dispensado antes de 24 meses, deverá, conforme o caso, retornar para a unidade em que se encontrava lotado anteriormente ou ser removido para unidade do interior do Estado, na forma do caput.

(§ 2º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013)

Art. 11-A. É garantido ao Juiz removido o direito à remoção de seu Assistente (FC-5) e do Diretor de Secretaria (CJ-3) para a nova unidade judiciária, independentemente de participação no Concurso Interno de Remoção, condicionada à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.

(Art. 11-A acrescentado dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013)

Art. 12. O servidor afastado nas hipóteses adiante especificadas, quando do seu retorno, havendo claro de lotação, será lotado na unidade em que se encontrava anteriormente:

I – removido ou cedido a outro órgão ou entidade;
(inciso I com a redação dada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014)

II - em gozo de licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) por convocação para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista;

III - afastado por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, ou para tratamento da própria saúde, por período superior a noventa dias, quando integrante do Quadro de Lotação Provisória a que se refere a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013.

Art. 13. O servidor lotado em unidade sediada no interior do Estado que for colocado à disposição da Diretoria-Geral, durante a vigência desta Portaria, somente poderá ser removido para localidade onde não haja candidato classificado por meio de Concurso Interno de Remoção.

Art. 14. A remoção entre as unidades sediadas na capital será precedida de processo seletivo realizado pela unidade onde há claro de lotação, com apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O processo seletivo será implementado com observância de critérios objetivos previamente definidos e dar-se-á, entre outros meios, mediante entrevista com o candidato, resolução de caso concreto, elaboração de minuta de voto, sentença, parecer ou decisão.

§ 2º A instauração do processo seletivo ocorrerá mediante Comunicado de Seleção Interna expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que receberá as inscrições dos servidores interessados e, após a seleção, divulgará o resultado.

§ 3º A remoção de que trata este artigo será precedida de autorização do gestor da unidade em que estiver lotado o servidor.

§ 4º Na hipótese de preenchimento de claro de lotação em Gabinete de Desembargador ou em Vara do Trabalho, a autorização de que trata o § 3º deste artigo somente será necessária quando o servidor selecionado estiver lotado na Presidência, Vice-Presidência, Gabinete de Desembargador ou Vara do Trabalho.

(§ 4º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 234/2013)

§ 5º Caso necessário e conveniente, o servidor cuja remoção prescinda da autorização do gestor poderá permanecer na unidade de origem pelo prazo de até vinte dias, após comunicação, a fim de evitar prejuízos à regularidade dos trabalhos.

§ 6º Os claros de lotação das unidades sediadas na capital serão preenchidos preferencialmente por meio da remoção de servidores classificados no processo seletivo de que trata este artigo.

§ 7º A remoção de servidor nas demais localidades onde houver Foro Trabalhista observará, no que couber, as disposições deste artigo.

14-A O servidor removido em virtude de classificação em concurso interno de remoção não fará jus a ajuda de custo.
(Art. 14-A acrescentado dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº /2014)

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/DG/SGPe nº 56/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 31 de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 302/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4937/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26/03/2014 a 29/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar de reunião técnica promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 303/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4976/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de JOÃO PAULO FERNANDES DOS REIS de Anápolis-GO a Goiânia-GO, no dia 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 304/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4978/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de GERALDO CÉZAR DA SILVA de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 27/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 305/2014
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4989/2014,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento de FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no dia 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.
Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de março de 2014.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 306/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4992/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de AUGUSTO NOBORU NIKAIIDO de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 27/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 307/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4988/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de LIDIANE CASTANHEIRA RAMOS de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 27/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participação no Curso de Interpretação de Planilhas de Cálculos Judiciais, que realizar-se-á no dia 28 de março de 2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 308/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 5021/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de WESLEY PARREIRA SILVA das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 24/03/2014 a 25/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial para o Vice-Presidente do TRT da 18ª Região, Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que empreenderá viagem à cidade de Brasília-DF.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 259/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 2104/2014 e a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 205/2014,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 235, de 05 de fevereiro de 2014, que dispensou o servidor LUCIANO CARDOSO DE LIMA da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 10 de fevereiro de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 409/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 3929/2014,

Considerando o disposto nas Resoluções nº 99/2012 e nº 134/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2014,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Quirinópolis, no período de 22 de abril a 1º de maio de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de março de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 420/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 4749/2014,

Conceder à servidora CLAUDIA RAMOS ALBUQUERQUE, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, trânsito de 10 (dez) dias, pelo período de 20 a 29 de março de 2014, em razão de sua remoção da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara para o a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de março de 2014

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 422/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, os Processos Administrativos – SISDOC Nº 4950/2014, Nº 12799/2013 e o Comunicado de Seleção Interna nº 001/2013, RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, removido para esta Corte, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 21 de março de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de março de 2014.

Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2014

Concede 06 (seis) dias de férias residuais ao Exmº Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, para fruição nos períodos de 14 a 15/04/2014 e 22 a 25/04/2014.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior e da Exmª Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em gozo de férias, e Eugênio José Cesário Rosa, com causa justificada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 003491/2014 – MA 026/2014, RESOLVEU conceder 06 (seis) dias de férias residuais ao Exmº Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, para fruição nos períodos de 14 a 15/04/2014 e 22 a 25/04/2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Sala de Sessões, 20 de março de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno
